



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelos Decretos Federais nºs 5.450/2005, no que couber, e 7.174/2010, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de controle de acesso de pessoas aos edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), composto por catracas eletrônicas da linha ATZ-202 - TOP, modelo V3.6, da Automatiza, e demais componentes; incluindo o fornecimento avulso de peças e dos insumos necessários à plena prestação dos serviços.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 16.07.2019	HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 14h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.comprasnet.gov.br
PROCESSO	11469/2019
ESTIMATIVA	R\$ 131.025,36
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO	MENOR PREÇO
UASG:	974003
PREGOEIRA: Alessandra Ribeiro Astuti	ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília/DF.
EQUIPE DE APOIO: Wildson Prado Oliveira Gabriela Barbosa de Faria William Vitoriano	CNPJ: 00.534.560/0001-26. TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202 FAX: (61) 3314-2254 EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 25.06.2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 16.07.2019 (horário de Brasília/DF)**, PROPOSTAS para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no sistema de controle de acesso de pessoas aos edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), composto por catracas eletrônicas da linha ATZ-202 - TOP, modelo V3.6, da Automatiza, e demais componentes; incluindo o fornecimento avulso de peças e dos insumos necessários à plena prestação dos serviços, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelos Decretos Federais nºs 5.450/2005, no que couber, e 7.174/2010, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no sistema de controle de acesso de pessoas aos edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), composto por catracas eletrônicas da linha ATZ-202 - TOP, modelo V3.6, da Automatiza, e demais componentes; incluindo o fornecimento avulso de peças e dos insumos necessários à plena prestação dos serviços, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s)

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 131.025,36 (cento e trinta e um mil e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.126.6003.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.39.17 (Item 1)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	100
01.126.6003.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.30.26 (Item 2)	Material de Consumo	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- 3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.7. **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**
- 3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.9.1. O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o **VALOR TOTAL DO ITEM 1**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



5.9. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.11. Nos termos dos arts. 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I. produzidos no País;



- II. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.10.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO IX - DO EMPATE FICTO

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

9.1.1 O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estende-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



9.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 13.1 deste Edital;

9.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 13.1 deste Edital; e

9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.



10.2. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou 6.008/2008.

10.3. A comprovação prevista no item anterior será feita:

- I. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
- II. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

10.4. O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- I. Aplicação das regras de preferência previstas no item 10.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- II. Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 10.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será convocado para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital;

10.4.1. Caso a preferência não seja exercida na forma do inciso II anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 10.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 10.1, caso esse direito não seja exercido.

10.5. Em caso de recusa de proposta da empresa classificada como beneficiária do direito preferência previsto neste capítulo e remanescendo outra empresa que faça jus ao mesmo benefício e que não esteja classificada imediatamente abaixo da desclassificada, mas cuja proposta encontre-se em empate ficto na forma do item anterior, o Pregoeiro promoverá uma nova convocação para desempate por meio do sistema *ComprasNet*.

10.6. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.



CAPÍTULO XI - DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

11.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como não haverá subcontratação compulsória, prevista no art. 27 do mesmo Diploma Legal, em virtude de o fornecimento exigir conhecimento técnico especializado dos equipamentos a serem mantidos.

CAPÍTULO XII - DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV), observando-se, ainda, o disposto no item 5.2.1 deste Instrumento.

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- II. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- III. registro comercial, no caso de empresário individual; ou
- IV. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

- V. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões) que comprove(m) que o Licitante tenha realizado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, prestação continuada de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de controle de acesso composto por catracas eletrônicas, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos; e
- VI. Declaração de Vistoria aos locais de prestação dos serviços emitida pelo próprio licitante ou declaração de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria poderá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3314-2227 (Serviço de Segurança e Suporte Operacional).

14.3.1. A não apresentação do documento constante do inciso I não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

14.3.2. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso VI deste Instrumento não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes na presente contratação para eximir-se das obrigações assumidas.

14.4. O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

14.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.7. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema



ComprasNet, nos termos do item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.10. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.12. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 9.1.1, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

14.13. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO** será declarado vencedor.



CAPÍTULO XV - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Não será exigida a demonstração dos serviços.

CAPÍTULO XVI - DO RECURSO

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br>, link "Consulta Processual", "Consulta Rápida", por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIX - DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação será regida especialmente pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo VI (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

Anexo I do Edital (Termo de Referência)	
19.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo VI
19.1.2. DO LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Item 4.3
19.1.3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.5. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
19.1.6. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
19.1.7. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato)	
19.1.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 3ª



19.1.9. DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª
19.1.10. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 7ª
19.1.11. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 10ª
19.1.12. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13ª
19.1.13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14ª

19.2. Além do disposto no item 19.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo), Anexo V (Modelo do Termo de Vistoria) e Anexo VI (Minuta do Contrato).

20.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.



20.7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VI) poderá ser realizado junto ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) do TCDF, localizado no Térreo do Ed. Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2227.

20.11. O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.12. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

20.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.13.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas.

20.13.2. Para fins do item 20.13, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

CAPÍTULO XXI - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC
Processo 11469/2019
Juliana

Brasília/DF, 02 de julho de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Chefe do Serviço de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2019	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de controle de acesso de pessoas aos edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), composto por catracas eletrônicas da linha ATZ-202 - TOP, modelo V3.6, da Automatiza, e demais componentes; incluindo o fornecimento avulso de peças e dos insumos necessários à plena prestação dos serviços.
PROCESSO	11469/2019
ESTIMATIVA	R\$ 131.025,36
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO	MENOR PREÇO
RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: William Vitoriano	TELEFONE: (61) 3314-2227 EMAIL: wvitor@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de controle de acesso de pessoas aos edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), composto por catracas eletrônicas da linha ATZ-202 - TOP, modelo V3.6, da Automatiza, e demais componentes; incluindo o fornecimento avulso de peças e dos insumos necessários à plena prestação dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Provimento de manutenção plena e contínua para as catracas eletrônicas instaladas nos edifícios Sede, Anexo e Garagem do TCDF, a fim de garantir o adequado funcionamento do sistema de controle de acesso de pessoas às instalações do Tribunal.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de Direito

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 72, incisos III e XXVI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP):

2.2.1.1.1. Recepcionar e controlar o acesso e a permanência de pessoas nos edifícios do Tribunal, identificando os visitantes e registrando as entradas fora do horário normal de expediente; e

2.2.1.1.2. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência.

2.2.1.2. Acrescente-se ainda que, de acordo com o art. 4, § 1º, inciso II, da Resolução TCDF nº 257, de 30 de abril de 2013, as catracas eletrônicas integram o sistema de controle de acesso do TCDF.

2.2.2. Razões de Fato

2.2.2.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), para fins de suporte ao desempenho de suas atividades institucionais, possui a necessidade de



manter um eficiente conjunto de dispositivos de controle de acesso de pessoal em seus edifícios, dentre os quais podem-se destacar as catracas eletrônicas.

2.2.2.2. Considerando o número de visitantes, servidores e prestadores de serviço que acessam as dependências do TCDF, a manutenção desse sistema de controle nas portarias dos Edifícios Sede, Anexo e Garagem permite o registro permanente da entrada e da saída dessas pessoas de forma individualizada, oferecendo melhor segurança às instalações e aos profissionais que trabalham no Tribunal.

2.2.2.3. Em vista disso, em 2010, o TCDF contratou, por meio do Pregão nº 48/2010 (processo nº 27348/2010), solução para o controle de acesso de pessoas, constituída da aquisição e instalação de 8 (oito) catracas eletrônicas nas entradas de seus Edifícios Sede, Anexo e Garagem, equipadas com leitores biométricos e de rádio frequência associados a um sistema de gerenciamento; incluindo assistência técnica e garantia dos produtos. Vencido o prazo dessa garantia, restou descoberta a manutenção periódica e corretiva dos equipamentos.

2.2.2.4. Assim, considerando tratar-se de serviço continuado, fundamental à segurança das instalações físicas do TCDF, por ocasião do fim da mencionada garantia, o Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) propôs a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos que compõem a solução.

2.2.2.5. Ocorre que o contrato TCDF nº 20/2013, referente à manutenção dessas catracas, encontra-se hoje em prorrogação excepcional com data de fim de vigência em 26/08/2019, conforme consta nos autos do processo 23295/2012, não sendo possível nova prorrogação.

2.2.2.6. Dessa maneira, fazem-se necessários procedimentos para nova contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção, com fornecimento avulso de peças, tendo em vista o desgaste natural dos equipamentos, tanto em decorrência do seu tempo de uso quanto da elevada frequência em que são solicitados, a fim de manter o sistema de controle de acesso às dependências do TCDF em perfeito funcionamento.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Preservação do sistema de controle de acesso de pessoas às dependências do



TCDF em perfeito funcionamento;

2.3.2. Disponibilização regular de relatórios e controle diários de entrada e saída de pessoas nas dependências do TCDF; e

2.3.3. Garantia do nível necessário de segurança para o patrimônio do TCDF, bem como para seus membros, servidores, visitantes e colaboradores.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Prestação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva no sistema de controle de acesso de pessoas do TCDF composto por 8 (oito) catracas eletrônicas da linha ATZ-202 - TOP, modelo V3.6, da Automatiza, e demais componentes, incluindo o fornecimento avulso de peças.

3.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA E DO SERVIÇO

3.2.1. A prestação do serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva do sistema de acesso composto pelas catracas eletrônicas, mencionadas no item anterior, contemplará a conjugação dos seguintes elementos:

3.2.1.1. 08 (oito) catracas eletrônicas com corpo em aço inox, da linha ATZ-202 - TOP, modelo V3.6, da Automatiza;

3.2.1.2. 08 (oito) leitores biométricos prox Manch 9000;

3.2.1.3. 08 (oito) displays LCD;

3.2.1.4. 08 (oito) braços QCAI;

3.2.1.5. 08 (oito) urnas coletoras;

3.2.1.6. 08 (oito) placas controladoras com comunicação com PC (RS 232/RS485/Ethernet);

3.2.1.7. 01 (um) cadastrador de mesa biométrico;

3.2.1.8. 01 (um) software de gerenciamento do controle de acesso;

3.2.1.9. 05 (cinco) computadores (para controle de acesso); e



3.2.1.10. 01 (um) computador (supervisor).

3.2.2. Ao final de cada visita técnica realizada pela CONTRATADA para execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, deverá ser apresentado **Relatório Técnico**, assinado pelo **Técnico** representante da CONTRATADA, contendo informações acerca das intervenções executadas e das próximas ações a serem realizadas, quando necessárias.

3.2.2.1. A não entrega desse Relatório no momento indicado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia de atraso.

3.2.3. A CONTRATADA deverá dispor de todas as ferramentas, utensílios, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações recomendadas pelo fabricante das catracas.

3.2.4. Ao final de cada mês, junto à Nota Fiscal de prestação dos serviços, deverá ser apresentado **Relatório Geral de Manutenção**, assinado pelo Preposto da CONTRATADA, contendo a relação de serviços executados no referido mês, bem como a discriminação qualitativa e quantitativa desses serviços.

3.2.4.1. A não entrega desse Relatório juntamente com a Nota Fiscal impedirá o andamento dos procedimentos de pagamento, bem como sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia de atraso.

3.2.5. A discriminação qualitativa e quantitativa das medições do sistema seguirá as seguintes diretrizes:

3.2.5.1. Parecer técnico com observações sobre a necessidade de possíveis substituições de peças em caráter preventivo ou corretivo; e

3.2.5.2. Serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, prioritariamente, nas dependências do TCDF.

3.2.5.2.1. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências do TCDF para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pelo Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

3.2.5.2.2. Após a conclusão do serviço realizado fora das instalações do



TCDF, a CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente e com a maior brevidade possível a devolução do equipamento, peça ou componente retirado das dependências do TCDF para manutenção.

3.3. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

3.3.1. A manutenção do conjunto das catracas instaladas deverá ser preventiva e corretiva; entendendo-se por:

3.3.1.1. **Manutenção preventiva** aquela cuja linha de ação é previamente indicada em recomendações do fabricante e nas especificações técnicas dos serviços constantes do presente Instrumento, com o objetivo de prevenir a ocorrência de danos e defeitos nos equipamentos, preservando sua eficiência e mantendo-os em perfeito funcionamento, realizando, para isso, trocas de peças comprovadamente submetidas ao desgaste pelo uso e de outros elementos, a substituição de quaisquer peças danificadas; lubrificações, ajustes etc, mediante a aplicação de mão de obra especializada.

3.3.1.2. **Manutenção corretiva** aquela destinada a corrigir danos e avarias ocorridos nos equipamentos que ocasionaram seu não funcionamento ou funcionamento irregular; a fim de restabelecer seu pleno e perfeito estado de uso, por meio da troca de peças e de outros elementos danificados ou vencidos que se fizerem necessários, bem como a regulagem de dispositivos, mediante a aplicação de mão de obra especializada.

3.3.2. A fiscalização do ajuste poderá promover diligências com objetivo de acompanhar os procedimentos de execução dos serviços e de fornecimento de peças de quaisquer dos tipos de manutenção, bem como verificar se esses procedimentos e os produtos resultantes estão sendo oferecidos em conformidade com as especificações constantes do presente Instrumento.

3.3.3. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

3.3.3.1. A CONTRATADA realizará procedimentos de manutenção preventiva a cada 3 (três) meses, que será acompanhado pelo executor do contrato.

3.3.3.2. A CONTRATADA deverá descrever em **Relatório Técnico** os serviços realizados bem como a relação de peças e componentes utilizados, em relação a cada local do sistema de controle de acesso em que for realizada a



manutenção preventiva. As peças e demais elementos a serem substituídos serão fornecidos pela CONTRATADA mediante pagamento posterior do CONTRATANTE em caráter indenizatório.

3.3.3.3. Os serviços de manutenção preventiva básica compreenderão:

- 3.3.3.3.1. Verificar Led's de sinalização de status e comunicação quanto à indicação apropriada;
- 3.3.3.3.2. Testar o cabo e a comunicação com o micro e periféricos de abertura e fechamento;
- 3.3.3.3.3. Desligar o programa gerenciador e religar após a execução da manutenção;
- 3.3.3.3.4. Checar a comunicação da estação;
- 3.3.3.3.5. Efetuar limpeza geral no quadro dos controladores locais e principal;
- 3.3.3.3.6. Medir e conferir a tensão de placas de expansão ou módulos de expansão;
- 3.3.3.3.7. Existindo expansão, verificar a alimentação das entradas e saídas binárias e conexão com a rede;
- 3.3.3.3.8. Verificar o funcionamento das fechaduras eletromagnéticas, executando comandos via estação de operação e /ou leitora de cartão de acesso;
- 3.3.3.3.9. Inspeccionar partes externas das catracas e fazer os ajustes quando necessário;
- 3.3.3.3.10. Lubrificar partes internas e externas das catracas;
- 3.3.3.3.11. Executar teste no sensor de bloqueio de segurança das catracas;
- 3.3.3.3.12. Verificar a existência de ruídos anormais na engrenagem das catracas;



3.3.3.3.13. Deverá ser utilizado material de boa qualidade quando da realização de substituição de peças.

3.3.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.4.1. O serviço de manutenção corretiva é destinado a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os novamente em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes, reparos e a substituição de peças danificadas e de outros elementos nessa condição, desde que em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, sendo sempre prestado pela CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido, mediante convocação realizada pelo CONTRATANTE por meio do envio de Ordem de Serviço específica.

3.3.4.2. A CONTRATADA deverá descrever em **Relatório Técnico** os serviços realizados bem como a relação de peças e componentes utilizados, em relação a cada local do sistema de controle de acesso em que for realizada a manutenção corretiva. As peças e demais elementos a serem substituídos serão fornecidos pela CONTRATADA mediante pagamento posterior do CONTRATANTE em caráter indenizatório.

3.3.4.3. Os prazos para início do atendimento das solicitações de execução da manutenção corretiva, bem como os prazos para a completa execução dos serviços demandados estão estabelecidos no tópico “Acordo de Nível do Serviço” constante do presente Instrumento.

3.3.5. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.3.5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento avulso de peças, sempre que a indicação técnica for pela substituição de peças defeituosas que estejam impedindo ou dificultando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.3.5.2. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA somente poderá executar sua substituição após a devida justificativa técnica e autorização do CONTRATANTE.

3.3.5.3. Ocorrendo a necessidade de substituição urgente de peças, a CONTRATADA poderá efetuar a troca, com imediata anuência por escrito do



CONTRATANTE, sendo necessária a apresentação da devida justificativa em Relatório Técnico.

3.3.5.4. Em caso de substituição de peças e de outros componentes do sistema, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão de obra necessária à execução do serviço.

3.3.5.5. Todas as peças e equipamentos empregados deverão ser originais, ou equivalentes a estes em qualidade, características físicas, elétricas e de eficiência, ter garantia mínima de (90) noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, o período que for determinado pelo fabricante, quando este for maior.

3.3.5.6. A utilização de qualquer peça não-original, remanufaturada, usada ou adaptada só poderá ser feita com expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

3.3.5.7. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE, juntamente com a embalagem da peça aplicada.

3.3.5.8. Durante o período de garantia das peças, essas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.5.9. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, segundo os itens seguintes.

3.3.5.9.1. Pelos serviços de mão de obra prestados na manutenção do sistema de controle de acesso de pessoas, mediante o valor apresentado na licitação, referente aos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva.

3.3.5.9.2. Pelo valor resultante das peças, materiais e acessórios utilizados na manutenção do sistema de controle de acesso de pessoas, segundo a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante das catracas, ou pelos valores de mercado aferidos, após pesquisa de preços, por meio de pelo menos 3 (três) cotações, para peças e acessórios novos e compatíveis, quando aqueles não estiverem disponíveis.



3.3.5.9.2.1. A fiscalização avaliará a pesquisa de preços realizada pela CONTRATADA a fim de averiguar a veracidade dos orçamentos apresentados.

3.4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

3.4.1. Quando da prestação dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do TCDF, respeitando as condições e os níveis de serviço especificados no presente tópico.

3.4.2. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será adotado a partir das solicitações de manutenção corretiva e será classificado conforme os níveis de severidade descritos a seguir.

3.4.3. **SEVERIDADE ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade de quaisquer das catracas eletrônicas.

DIAS ÚTEIS – DE SEGUNDA A SEXTA	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
03 (três) horas úteis.	24 (vinte e quatro) horas corridas.

3.4.4. **SEVERIDADE MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha no funcionamento de quaisquer das catracas eletrônicas, estando essa(s) ainda funcionando, porém, apresentando problemas.

DIAS ÚTEIS – DE SEGUNDA A SEXTA	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
04 (quatro) horas úteis.	48 (quarenta e oito) horas corridas.

3.4.5. **SEVERIDADE BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração e esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento dos equipamentos.

DIAS ÚTEIS	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva



DIAS ÚTEIS	
05 (cinco) horas úteis.	48 (quarenta e oito) horas corridas.

3.4.6. Haverá penalidade de multa por atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

CLASSIFICAÇÃO ANS	PENALIDADE	LIMITE DA INCIDÊNCIA
SEVERIDADE ALTA	Multa de 1 % (um por cento) do valor mensal do Item 1 do contrato, por hora de atraso.	10% do valor total do contrato.
SEVERIDADE MÉDIA	Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor mensal do Item 1 do contrato, por hora de atraso.	10% do valor total do contrato.
SEVERIDADE BAIXA	Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor mensal do Item 1 do contrato, por hora de atraso.	10% do valor total do contrato.

3.4.7. Para os fins de aplicação do presente Acordo de Nível de Serviço, considera-se:

3.4.7.1. **PRAZO DE ATENDIMENTO:** O tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelo CONTRATANTE e o efetivo início da execução do serviço de manutenção corretiva;

3.4.7.2. **PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA:** Tempo decorrido entre o fim do "Prazo de Atendimento" para início da execução dos serviços de manutenção corretiva, registrado pelo fiscal do contrato, e a efetiva conclusão dos serviços; sendo essa considerada quando da efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normal.

3.4.8. O nível de severidade do chamado será informado pelo CONTRATANTE no momento da solicitação de execução do serviço de manutenção corretiva.

3.4.9. O nível de severidade poderá ser reduzido pelo CONTRATANTE, após a solicitação da prestação do serviço de manutenção corretiva e durante o seu atendimento. Caso isso ocorra, será considerado o novo prazo correspondente, a partir do momento da ciência à CONTRATADA, por meio dos canais de comunicação disponibilizados.

3.4.10. O prazo de solução definitiva poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE, após avaliação circunstanciada do Fiscal do Contrato, mediante justificativa técnica da CONTRATADA, aceita pela fiscalização.



3.4.11. O atendimento às solicitações de SEVERIDADE ALTA não poderá ser interrompido até que ocorra o completo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, mesmo que o serviço se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, mediante avaliação da necessidade e anuência da fiscalização do CONTRATANTE, hipótese que não poderá implicar custos adicionais ao TCDF.

3.4.12. Depois de concluída a manutenção corretiva, a CONTRATADA comunicará o fato ao fiscal do contrato e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a fiscalização do contrato não confirme a ocorrência da solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que o problema seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, o fiscal do contrato fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto, em Termo Circunstanciado.

3.4.13. Sempre que houver quebra do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, o fiscal do contrato emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do Ofício, para apresentar as justificativas técnicas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a fiscalização do contrato entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação das penalidades previstas.

3.4.14. Os chamados para a execução da manutenção corretiva serão efetuados no período das 8h00 às 18h00, nos dias úteis. Todos os chamados abertos, cujo prazo para atendimento previsto no ANS ultrapassar as 18h00, terão sua contagem de tempo suspensa, reiniciando-se sua contagem residual às 8h00 do primeiro dia útil subsequente.

3.5. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

3.5.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato o Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, localizado no Térreo no Edifício Anexo do TCDF, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

3.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer ao órgão responsável, a cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem assim o nome do empregado que o recebeu, e, no caso de utilizar-se o correio eletrônico, a CONTRATADA deverá responder em, no máximo, 30 (trinta) minutos.

3.6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS



3.6.1. O prazo de garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão desses serviços, independentemente da natureza do defeito apresentado. Caso a CONTRATADA tenha oferecido prazo de garantia maior em sua proposta, este será adotado.

3.6.2. O prazo de garantia das peças fornecidas deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento pela Administração, salvo quando o período de garantia oferecido pelo fabricante for maior, situação em este último será adotado.

3.6.3. Caso o reparo referente à execução da garantia estabelecida no presente item esteja relacionado a defeitos em peças trocadas no serviço prestado anteriormente e também em peças não substituídas, mas que foram danificadas posteriormente exclusivamente em decorrência de falhas de execução desse serviço, todas essas deverão ser substituídas por peças novas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

3.6.4. O prazo para a correção dos serviços e para substituição de peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia estabelecido no presente tópico será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

3.6.5. A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados e peças fornecidas dentro de seus prazos de garantia conceituados no presente tópico e aceitos pela CONTRATADA, mesmo que a contagem desses prazos se estenda para além da vigência contratual, tendo em vista tratar-se de obrigação legal (art. 69 e 73, §2º, da Lei nº 8.666/1993) e contratual de reparação pelas falhas a ela imputadas na execução do objeto e que contrariam a obrigação de correção, segurança, durabilidade e de qualidade assumidas pela CONTRATADA na apresentação de sua proposta e quando da assinatura do contrato.

3.6.6. Além de outras penalidades previstas em Edital e em seus anexos por não cumprimento da garantia oferecida no presente tópico, a CONTRATADA será declarada inidônea pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, caso não cumpra a garantia assumida quando seu prazo de atendimento extrapolar o prazo de vigência contratual.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das catracas eletrônicas do TCDF, componentes do sistema de controle de acesso de pessoas ao



Tribunal, deverão ser observadas as quantidades, as condições, as especificações técnicas e os requisitos funcionais estabelecidos no item 03 do presente Instrumento.

4.1.2. Nesse modelo, não haverá subordinação direta ou pessoalidade, considerando que:

4.1.2.1. Não haverá óbice ao compartilhamento de qualquer profissional designado para prestação dos serviços no âmbito do TCDF, com outros contratos que porventura a CONTRATADA possua;

4.1.2.2. O TCDF não efetuará nenhum controle de frequência ou número de horas de prestação dos serviços pelo profissional;

4.1.2.3. O gerenciamento dos serviços e dos seus empregados ficará a cargo da CONTRATADA.

4.1.3. Os serviços de manutenção, objeto da futura contratação, serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/1993, o presente Termo de Referência, demais Anexos do Edital e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato a ser assinado, cuja minuta consta do Anexo VI – Minuta de Contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Termo de Referência.

4.3. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. A prestação dos serviços de manutenção, objeto da futura contratação, será realizada nos Edifícios Sede, Anexo e Garagem do TCDF, com o acompanhamento e fiscalização realizados pelo Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) do



TCDF, cujas formas de contato são pelo telefone: (61) 3314-2227 ou e-mail: wvitor@tc.df.gov.br; no horário das 7h00 às 18h00.

4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

4.4.1. Verifica-se que o agrupamento dos itens do objeto do presente Instrumento em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado pelo TCDF, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração, uma vez que a prestação dos serviços de manutenção por uma empresa e o fornecimento dos suprimentos por outra poderia gerar conflitos e dificuldades na apuração de responsabilidades, por trataram-se de serviços e fornecimentos conexos. Alcança-se, assim, maior efetividade na gestão contratual.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados, por parte do CONTRATANTE, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.1.1. **Gestor/Fiscal do Contrato, ou Comissão de Fiscalização:** é o servidor, ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços; e

5.1.1.2. **Preposto e seu substituto:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.1.1.3. **Técnico de Suporte:** profissional, funcionário da CONTRATADA, com experiência e formação técnica necessárias para a boa e correta execução dos serviços de manutenção contratados.



5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
- 5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 5.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais Anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
- 5.2.4. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
- 5.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
- 5.2.6. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;
- 5.2.7. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 5.2.8. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 5.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
- 5.2.10. Solicitar o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não cumpra as normas do TCDF, quando da execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 5.2.11. Avaliar o relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviços alcançados;
- 5.2.12. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais



pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando as penalidades cabíveis, quando necessário;

5.2.13. Fornecer o espaço físico e a infraestrutura adequados para a execução dos serviços pela CONTRATADA;

5.2.14. Aprovar a substituição de peças proposta pelo Técnico da CONTRATADA, exigindo a devida justificativa em Relatório Técnico;

5.2.15. Avaliar se os preços das peças substituídas pela CONTRATADA se encontram dentro dos preços praticados no mercado, exigindo dessa a apresentação da devida pesquisa de preços composta de pelo menos 03 (três) cotações, para avaliação, buscando sempre a economicidade em favor do TCDF;

5.2.15.1. A avaliação se dará por meio de pesquisa de preços junto à fabricante ou mercado.

5.2.16. Efetuar o pagamento, em caráter indenizatório, dos valores das peças adquiridas e instaladas pela CONTRATADA em substituição às peças consideradas defeituosas e danificadas em Relatório Técnico, após confirmação do pleno funcionamento das novas peças instaladas e de que seus preços de aquisição estão dentro dos preços de mercado;

5.2.17. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

5.2.18. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação, exigidas no procedimento de contratação, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

5.3.2. Executar, dentro do prazo estabelecido, os serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e na quantidade indicada na Ordem de Serviço;



5.3.3. Adquirir peças novas e substituir, quando estritamente necessário, e após aprovação prévia do CONTRATANTE, as peças defeituosas que estejam prejudicando ou impedindo o pleno funcionamento dos equipamentos. Deverão, para tanto, ser apresentadas suas respectivas Notas Fiscais de aquisição, juntamente com a comprovação de ter realizado completa pesquisa de preços por meio de pelo menos 3 (três) cotações, conforme item 3.3.5.9.2 evitando onerar o contrato e visando sempre o atendimento ao princípio da economicidade;

5.3.4. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.5. Acatar as solicitações, orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor/fiscal do contrato designado pelo TCDF;

5.3.6. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.3.7. Substituir e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato, os serviços e materiais recusados, quando da fase de recebimento;

5.3.8. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

5.3.9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do presente Instrumento;

5.3.10. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às suas dependências;

5.3.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



5.3.12. Providenciar para que seus funcionários e representantes envolvidos na prestação dos serviços assinem o Termo de Compromisso de Sigilo, cujo modelo encontra-se no Anexo IV.

5.3.13. Encaminhar para a execução dos serviços empregados treinados, devidamente habilitados e previamente identificados e apresentados ao CONTRATANTE;

5.3.14. Indicar um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail) para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE. Indicar também um substituto, para atuar na ausência do preposto titular;

5.3.15. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (ANS);

5.3.16. Não retirar equipamento, peça ou material das dependências do TCDF sem a devida autorização do Serviço de Vigilância e Suporte Operacional (SESOP);

5.3.17. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

5.3.18. Não utilizar o nome do TCDF, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

5.3.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contratado.

5.3.20. Substituir, às suas expensas, o produto recusado na fase de recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de cláusula do Anexo VI (Minuta de Contrato).

5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS e CONDIÇÕES constam de



cláusula do Anexo VI (Minuta de Contrato).

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de cláusula do Anexo VI (Minuta de Contrato).

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de cláusula do Anexo VI (Minuta de Contrato).

5.8. DO REAJUSTE

5.8.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE constam de cláusula do Anexo VI (Minuta de Contrato).

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor total estimado para o objeto da presente contratação é de até **R\$ 131.025,36 (cento e trinta e um mil e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)**, referente a um período de 12 (doze) meses, conforme detalhado na planilha constante do Anexo II (Estimativa de Preço).

6.1.1. O valor total estimado para os serviços referentes ao ITEM 1, referente à execução de serviços técnicos de manutenção, por um período de 12 meses, é de até R\$ 103.164,96 (cento e três mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), correspondendo ao valor mensal estimado de até R\$ 8.597,08 (oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e oito centavos).

6.1.2. O valor total estimado para os fornecimentos referentes ao **ITEM 2** (fornecimento de



peças, materiais e acessórios), por um período de 12 (doze) meses, será de até R\$ 27.860,40 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos).

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do objeto.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no Edital de Licitação e das demais disposições legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar a sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao Pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições que tratam sobre as DAS SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual constam de cláusula do Anexo VI (Minuta de Contrato).

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no presente Instrumento, no Edital e nos demais anexos.

9.1.2. O objeto a ser adquirido se enquadra no conceito de serviço comum, nos termos da



Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de **Pregão Eletrônico**.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do contrato.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. A presente contratação está fundamentada nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.1.2. Decreto Federal nº 5.450/2005;

10.1.3. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.4. Decretos Distritais nºs: 23.460/2002; 25.966/2005; e 35.592/2014.

11. DOS ANEXOS

11.1. Anexo II (Estimativa de Preço);

11.2. Anexo III (Modelo da Proposta de Preços);

11.3. Anexo IV (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo);

11.4. Anexo V (Termo de Vistoria); e

11.5. Anexo VI (Minuta do Contrato).



12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Chefe do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019

ANEXO II
ESTIMATIVA DE PREÇO

Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
1	1	12	mês	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de controle de acesso de pessoas do TCDF composto por 8 (oito) catracas eletrônicas da linha ATZ 202 – TOP, modelo V 3.6, da Automatiza, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento avulso de peças para pagamento por indenização.	8.597,08	103.164,96
	2	1	un	Fornecimento de peças, materiais e acessórios do sistema de controle de acesso de pessoas aos edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sob demanda, para pagamento mediante indenização, por 12 (doze) meses	- o -	(*) 27.860,40
Valor Total Estimado (R\$)						131.025,36

(*) Valor estimado fixo e não será objeto de disputa.

OBS 1: O valor estimado para o item 2, referente ao fornecimento avulso de peças, constitui mera expectativa de gasto, não implicando qualquer compromisso do TCDF para com o seu uso durante a execução do contrato em 12 (doze) meses.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019

**ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

[NOME DO LICITANTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preço para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o sistema de controle de acesso de pessoas do TCDF, composto por catracas eletrônicas, com fornecimento avulso de peças, atendendo às especificações dos Item 3 do Anexo I (Termo de Referência), de forma a auxiliar o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) no desempenho de suas atividades, conforme abaixo:

Lote	Item	Qty	Und	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	1	12	mês	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de controle de acesso de pessoas do TCDF composto por 8 (oito) catracas eletrônicas da linha ATZ 202 – TOP, modelo V 3.6, da Automatiza, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento avulso de peças para pagamento por indenização.		(*)
	2	1	un	Fornecimento de peças, materiais e acessórios do sistema de controle de acesso de pessoas aos edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), <u>sob demanda</u> , para pagamento mediante indenização, por 12 (doze) meses.	- 0 -	(**) 27.860,40
Valor Total Estimado (R\$)						

(*) Valor a ser lançado no Sistema Compras Governamentais.

(**) Valor fixo estimado pelo CONTRATANTE, não objeto de lance.

Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

Declarações:

Declaramos que atendemos aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Declaramos estar cientes de que a remuneração do fornecimento de peças, materiais e acessórios do sistema de controle de acesso de pessoas aos edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal, se dará sob demanda, para pagamento mediante indenização, até o limite anual



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC
Processo 11469/2019
Juliana

de R\$ 27.860,40 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos).

Nome do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta do Licitante:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019

ANEXO IV
MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

Pelo presente instrumento, eu _____,
RG: _____, CPF: _____, representante legal da CONTRATADA
_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, comprometo-me a
manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das
atividades desempenhadas, em razão do objeto contratado no âmbito do Pregão nº ___/2019 ou da relação
contratual mantida com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, sob as formas escrita, verbal, ou qualquer
outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília, em ___ de _____ de 2019.

Nome:

TERMO DE CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de
manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no CONTRATANTE.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília, em ___ de _____ de 2019.

CONTRATADA

FUNCIONÁRIOS

1. _____
Nome e CPF
3. _____
Nome e CPF
5. _____
Nome e CPF
7. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF
4. _____
Nome e CPF
6. _____
Nome e CPF
8. _____
Nome e CPF

**Observação: No caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da CONTRATADA, o
preposto deverá entregar termo de ciência assinado pelos novos empregados envolvidos na
execução contratual.**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº __/2019, que vistoriei minuciosamente o ambiente, instalações e o patrimônio do CONTRATANTE e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação do certame e para elaboração da proposta de preço para Manutenção Preventiva e Corretiva de 8 (oito) catracas eletrônicas da linha ATZ 202 - TOP, modelo V3.6, da Automatiza, pertencentes ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com fim de execução do ajuste e proclamo estar ciente da complexidade das instalações e bens, como dos termos e condições descritos no respectivo Instrumento convocatório e demais anexos.

Brasília, ____ de _____ de 2019.

Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante do Licitante

Nome legível: _____

CPF: _____

Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria aos locais dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará desclassificação do licitante vencedor; entretanto, este não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A
EMPRESA _____ PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE CATRACAS
ELETRÔNICAS (PROCESSO
Nº 11469/2019).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado por seu _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº insc. nº _____, representada por seuo Sr., CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Instrumento Contratual, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como de outras normas vigentes relacionadas ao seu objeto e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço especializado de manutenção preventiva e manutenção corretiva de catracas eletrônicas, incluindo o fornecimento avulso de peças, de acordo com as especificações técnicas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº ___ do TCDF, seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estabelecido na proposta de até R\$ _____ (_____), sendo:



2.1.1. Para o **ITEM 1, R\$ ____ (____)** referente ao serviço especializado de manutenção preventiva e, se necessário, serviço de manutenção corretiva e suporte técnico presencial no sistema de controle de acesso de pessoas aos edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), composto por catracas eletrônicas da linha ATZ-202 - TOP, modelo V3.6, da Automatiza, por um período de 12 (doze) meses, pagos em parcelas mensais de R\$ ____ (____); e

2.1.2. Para o **ITEM 2, até R\$ 27.860,40 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos)** referente ao custo do fornecimento de peças, materiais e acessórios do sistema de controle de acesso referido no item anterior, após autorização por parte do CONTRATANTE, por um período de 12 (doze) meses, pagos sob demanda e obtidos da seguinte forma:

2.1.2.1. em Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, eventualmente mantida pelo fabricante das catracas; ou

2.1.2.2. pelo valor constante em Nota Fiscal de peças adquiridas pela CONTRATADA, desde que este valor esteja dentro do valor de mercado considerado pela fiscalização do contrato, apurado na forma descrita no Anexo I (Termo de Referência).

2.1.2.3. Em atendimento ao princípio da economicidade, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em caráter indenizatório o menor valor dentre as duas formas de apuração apresentadas nos itens 2.1.2.1 e 2.1.2.2 acima.

2.2. Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O valor contratual constante do item 2.1.1 do presente Contrato, estritamente referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$



onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa ao fornecimento avulso de peças);

I_1 = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

3.2. Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

3.3. Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;



I_D = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

3.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

3.5 . O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

3.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

3.7. Os reajustes de preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Ocorrendo mensalmente o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2. O documento fiscal deverá discriminar os serviços e os materiais fornecidos e seus respectivos valores.

5.3. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do



referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.4. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.7. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.



5.11. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____ e fonte de recursos: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de __/__/2019 até __/__/2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que obtidas condições mais vantajosas para a Administração, consoante o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

7.2. A data de início de prestação dos serviços na qual a CONTRATADA deverá estar plenamente disponível para atender aos chamados do CONTRATANTE para a execução dos serviços de manutenção contratados, terá o seu termo inicial contado em até 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato, observando a proporcionalização correspondente no valor devido pelo CONTRATANTE no primeiro mês de prestação de serviços.

7.3. Os prazos de execução dos serviços contratados observarão o disposto neste instrumento contratual, e no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2019 (Termo de Referência).

7.4. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de execução do objeto poderão ser prorrogados pelo CONTRATANTE, devendo ser mantidas as demais exigências do ajuste e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2019 e seus anexos;

8.1.2. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5. A decretação de falência;

8.1.6. A dissolução da sociedade;

8.1.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.9. Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

8.1.10. Uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes



providências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e em seus anexos e das demais cominações legais.

10.2 O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com o **Acordo de Nível de Serviços (ANS)** constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2019 (Termo de Referência), quando da ocorrência das hipóteses previstas no referido ANS, e, em relação a outros prazos estabelecidos para a presente contratação, de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

10.3 Cálculo da multa de mora:

10.3.1. $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ($a \leq b$); ou

10.3.2. $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$), em que:

M₁: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a \leq b$);

M₂: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$);



a: é o tempo total de atraso na execução do objeto, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

b: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

V_E: é o valor mensal do Item 1 do objeto da presente contratação.

10.4 O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10.5 A multa de mora apurada na forma do item 10.3.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$100 (cem reais).

10.6 Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 10.3.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

10.7 Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

10.8 O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 10.7, as sanções de advertência, prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao Pregão subsidiariamente, bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

10.9 Para dar efetividade à aplicação das multas previstas no item 10.7, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o montante apurado for inferior a este valor.

10.10 A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

10.11 As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.12. Além de outras hipóteses apuradas pelo CONTRATANTE, será considerada também hipótese de inexecução total do objeto, quando ocorrer:



10.12.1. atraso injustificado por mais de 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo fixado para início da prestação dos serviços; e

10.12.2. a interrupção da prestação dos serviços injustificadamente por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos.

10.13. Além das multas acima descritas, sobre o valor mensal do contrato poderá incidir multa administrativa à CONTRATADA, por descumprimento das suas obrigações mensais. Especificamente para efeito de aplicação de advertência e multas aqui prevista, às infrações são atribuídos graus e percentuais, conforme tabelas abaixo:

Item	Descrição da infração	Sanção	Obrigação Contratual Correspondente (Subitem Acima)
1	Deixar de apresentar as notas fiscais de aquisição de peças fornecidas, juntamente com as cotações de preços exigidas; por nota fiscal e cotações não entregues.	Multa correspondente a 1% do valor da fatura mensal.	5.3.3 do Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/2019 (Termo de Referência)
2	Deixar de cumprir instrução do Gestor/Fiscal do contrato para a execução dos serviços, por ocorrência.	Multa correspondente a 1% do valor da fatura mensal.	5.3.5 do Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/2019 (Termo de Referência)
3	Atribuir a execução dos serviços a pessoas não signatárias do Termo de Compromisso de Sigilo, por ocorrência.	Multa correspondente a 3% do valor da fatura mensal.	5.3.12 do Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/2019 (Termo de Referência)
4	Retirar equipamento, peça ou material das dependências do TCDF sem autorização do órgão responsável; aplicando-se por equipamento, peça ou material, retirados.	Multa correspondente a 3% do valor da fatura mensal.	5.3.16 do Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/2019 (Termo de Referência)

10.14. Releva destacar que a apuração do percentual total por descumprimento das obrigações da tabela do item anterior é mensal, garantida a ampla defesa e o contraditório, e seu saldo é não cumulativo para os meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

11.1.1. receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato.



11.1.2. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.1.3. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2019 (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

12.1.1. executar os serviços e eventuais fornecimentos de peças com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

12.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2019 (Termo de Referência);

12.1.3. cumprir orientação do fiscal/gestor do Contrato;

12.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência da execução do objeto contratado.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e o controle da execução da prestação dos serviços serão exercidos por servidor, ou comissão, designado(s) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo exercer ainda as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

13.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da



CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

13.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

13.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos/serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

13.4. O fornecimento e/ou serviço rejeitado(s), seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverão ser refeitos corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do TCDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto contratado será recebido por servidor, ou comissão, designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:

14.1.1. **PROVISORIAMENTE:** pelo Gestor/Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, referente aos serviços de manutenção prestados em cada visita e às peças eventualmente fornecidas;

14.1.2. **MENSALMENTE:** pelo Gestor/Fiscal do Contrato, mediante Relatório de Fiscalização, após verificação e comprovação das informações contidas no Relatório Geral Mensal da CONTRATADA, no qual devem constar os dados referentes aos serviços prestados; e

14.1.3. **DEFINITIVAMENTE:** pelo Gestor/Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do



prazo de vigência contratual, desde que comprovado o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado acarretará o não recebimento mensal ou definitivo. O Gestor/Fiscal do contrato discriminará, em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

14.3. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

14.4. O recebimento provisório, ou mensal, ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.5. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº __/2019, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.



17.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
